



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 077/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2023

O **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ MARCOS MARTINS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.018.341 -SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 002.717.838-26, residente e domiciliado na cidade de Barrinha/SP, na Rua Rafael Brunini, nº 75, Vila Recreio, doravante designado, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **NECA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO /SP, na Rua ANTONIO BUZATTO , nº 115, Bairro ENGENHEIRO CARLOS LACERDA CHAVES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.473.665/0001-31, neste ato legalmente representada pelo Sr. **SILVIO SANTOS MONTEIRO**, nacionalidade BRASILEIRO, estado civil SOLTEIRO, profissão EMPRESÁRIO, portador da cédula de identidade RG nº 57.161.240-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 055.868.186-71, residente e domiciliado na cidade de RIBEIRÃO PRETO/SP, na AVENIDA NORMA VALERIO CORREA, nº 1200, BLOCO 1, APARTAMENTO 107, Bairro JARDIM BOTANICO, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações; na Lei Federal nº 10.520/2002; no **Decreto Municipal nº 022/2013, de 08 de agosto de 2013**, têm justo e combinado entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do **Pregão Presencial nº 069/2023**, seus anexos e a proposta vencedora do certame de licitação, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (“TAPA BURACOS” COM



FORNECIMENTO DO MATERIAL) DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA, e conforme descrição constante do **Anexo IV e Anexo VI**, do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 – Os serviços serão devidamente executados conforme segue:

2.1.1 – Os serviços serão executados Conforme Anexo VI – Termo de Referência, e serão realizados de forma parcelada de acordo com a necessidade do município.

2.1.2 – Os serviços executados serão objeto de aferição para cada etapa de sua realização devendo ser apresentada planilha de medição, acompanhada de laudo de fiscalização do corpo técnico desta Prefeitura, tudo como consta nas condições estabelecidas no contrato.

2.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração contratante poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a reexecução dos serviços ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de complementação ou de reexecução de serviços, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.3- TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS, previdenciários, tributários e comerciais, multas e tudo o mais incidentes sobre a contratada, seus veículos e o seu pessoal, serão de sua



inteira responsabilidade, inclusive seguros contra acidentes e ressarcimento de danos à contratante e a terceiros, que por sua responsabilidade ocorrer, na execução dos serviços aqui pactuados, não eximindo ou reduzindo a sua responsabilidade, a fiscalização exercida pela contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data da assinatura de seu respectivo instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Barrinha conforme abaixo segue:

SERVIÇOS MUNICIPAIS – SERVIÇOS MUNICIPAIS

02.07.01.15.452.0019.2.019-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

5.1 – Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



6.1 – Para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

I – Prestar os serviços licitados após a homologação e consequente assinatura da ordem de serviços, em conformidade com as disposições da cláusula 2 deste instrumento.

II – Assumir todas as despesas inerentes à realização dos serviços tais como tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como os riscos decorrentes dessa operação, devendo responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;

III – Executar o objeto licitado de acordo com as condições mencionadas no edital regulador do certame, bem como as consignadas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

I – Exercer o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto licitado, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução deste contrato;



II – Determinar à **CONTRATADA** se constatadas irregularidades na execução do objeto licitado, a substituição, no todo ou em parte, de todas as faltas ou defeitos observados, para efeito de eliminar vícios ou incorreções, resultantes da execução deste contrato;

III – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos valores devidos pelos objetos licitados corretamente fornecidos, após a devida execução, de acordo com o estabelecido na **Cláusula Oitava**, deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO DO PREÇO

8.1 – Pela execução dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais)** por tonelada, perfazendo o valor total de **R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais)**.

8.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega e consequente emissão da nota fiscal.

8.3 – A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição correta do objeto licitado e na mesma deverá constar o nº do Processo de Licitação, o nº do Pregão Presencial pertencente, e seguir junto com a entrega do produto.

8.3.1 – A licitante vencedora deverá constar na nota fiscal o número da Conta Bancária, para fins de pagamento através de depósito bancário.

8.3.2 – A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à empresa contratada para a devida correção e/ou substituição, e neste caso o prazo para pagamento somente fruirá a partir do momento em que for apresentada a nota fiscal regular.



8.4- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até 25% (vinte e cinco por cento). Sendo que, eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente contrato respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS E RESTRITIVAS DE DIREITOS

10.1 – Garantido o contraditório e a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções, conforme situações a seguir:

10.1.1 – Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas correlatas, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;



- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução da Ata ou Autorização de Compra;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.1.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando ao Fornecedor sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa:

b1 - Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:

b.1.1. De 01 (um) dia, multa de 04% (quatro por cento) sobre o valor do serviço não realizado;

b.1.2. De 02 (dois) dias, multa de 08% (oito por cento) sobre o valor do serviço não realizado;

b2 - Pela entrega do objeto em desconformidade:

b.2.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço realizado com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.



b3 – Inadimplemento total do contrato:

b.3.1) O atraso injustificado na prestação dos serviços superior a 02 (dois) dias, materializará a inexecução total do contrato, sendo promovida a rescisão da avença e respectiva aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente de todos os itens e quantitativos ainda não executados.

b.3.2) A reiteração do atraso injustificado indicado nas hipóteses do item b.1.1 e b.1.2 (limitado à 03 (três) eventos) ou a recusa injustificada na realização do serviço, materializará a inexecução total do contrato, sendo promovida a rescisão da avença e respectiva aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente de todos os itens e quantitativos ainda não executados.

b.3.3). Consoante § 2º do artigo 43 da LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014 c/c artigo 81 caput da Lei Federal 8.666/93, a licitante que se valer da prerrogativa do § 1º da LC 123/2006 (Lei de Me e EPP) e não entregar a documentação exigida no edital no prazo estabelecido, implicará em inadimplemento total da obrigação assumida sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do lote em que a licitante se sagrar a vencedora do certame; bem como ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal



pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

b.3.4). A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, **caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida**, sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Município de Barrinha, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

d1- Dentre outras hipóteses de grande gravidade que serão apuradas no caso a caso, a declaração de inidoneidade também será aplicada às licitantes que praticarem atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; bem como será aplicada às licitantes que se valerem de condutas e estratégias com o intuito de tumultuar, embaraçar e obstaculizar o bom e célere andamento e julgamento do feito; sendo também aplicável aos casos previstos no artigo 88 da Lei Federal 8.666/93.

10.2 – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital e a sua aplicação não exclui o direito do município de apurar os demais danos oriundos do inadimplemento contratual.



10.3 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

10.3.1 – As sanções acima mencionadas poderão ser também aplicadas àqueles que:

10.3.1.1 – retardarem a execução do Pregão;

10.3.1.2- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública;

10.3.1.3- fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10.3.1.4 – Incutir na conduta descrita na cláusula 16.10.4 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – O contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

11.2 – Nos casos de rescisão administrativa deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE**, de conformidade com o artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização



sobre a execução dos serviços a qual será realizada por intermédio do fiscal de contratos, o Senhor(a) THIAGO BOVO e MARIO LUIZ MIGUEL, nomeado(a) pela portaria nº 003/2024 DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

12.2 - Conforme determinado pelo artigo 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, o representante da Administração (fiscal de contratos) anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3 - O não atendimento da exigência supracitada ensejará a apuração de reponsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

13.1 – A **CONTRATADA** responde, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

14.2 – E, assim, por estar as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas



e também signatárias. Comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Barrinha/SP, aos 16 de JANEIRO de 2024.

MUNICÍPIO DE BARRINHA

JOSÉ MARCOS MARTINS

Prefeito Municipal

(CONTRATANTE)

NECA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

SILVIO SANTOS MONTEIRO

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:



Empresa 4 NECA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Item	Quant.	Unid	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1.000	Tonelada	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO ESTIMADA DE 800 (oitocentos) TONELADAS DE MASSA ASFÁLTICA (TIPO D) PARA OPERAÇÃO TAPAS BURACOS, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE E MUNICÍPIO DE BARRINHA/SP, COMPREENDENDO MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, SEGUINDO, BASICAMENTE A SEGUINTE METODOLOGIA; 1)PREPARO DA SUPERFÍCIE DO BURACO, CORTE MECANIZADO COM SERRA CLIPER, INCLUSIVE REQUADRO E LIMPEZA, E TRATAMENTO DAS BORDAS COM REMOÇÃO DOS DETRITOS (PÓ, TERRA, PEDRA, LAMA, ÁGUA, ETC); 2)PREPARO E COLOCAÇÃO DE MATERIAL COMPLEMENTAR (MASSA ASFÁLTICA A QUENTE/FRIO/BRITA/SOLOBRITA/SOLO/CIMENTO) COMPACTAÇÃO COM COMPACTADOR "SAPO, QUANDO O BURACO ESTIVER PROFUNDIDADE SUPERIOR A 10CM; 3)EXECUÇÃO IMPRIMADURA BETUMINOSA MODIFICADA POR POLÍMERO, UTILIZANDO EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA (EM SUBSTITUIÇÃO AO CM-30), E FINALIZAR A IMPRIMADURA BETUMINOSA LIGANTE COM RR 1C; 4)APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO DO TIPO CBUO (CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE); 5)COMPACTAÇÃO COM ROLO COMPACTADOR OU PLACA VIBRATÓRIA; 6)REMOÇÃO DE MATERIAL EXCEDENTE E RESTOS DE ENTULHO.	R\$ 740,00	R\$ 740.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 740.000,00	



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BARRINHA**

CONTRATADO: **NECA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **077/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (“TAPA BURACOS” COM FORNECIMENTO DO MATERIAL) DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: BARRINHA, 16 DE JANEIRO DE 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 002.717.838-26

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 002.717.838-26
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 002.717.838-26
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: SILVIO SANTOS MONTEIRO
Cargo: SÓCIO
CPF: 055.868.186-71
E-mail: engenharianeca@gmail.com
Telefone: (16) 99718-0934
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 002.717.838-26
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço.